

PROJETO DE LEI N°. 053, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CTG Taquaruçu de Constantina/RS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Tradições Gaúchas Taquaruçu - CTG, CNPJ nº 88.160.221/0001-78, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para ser aplicado no custeio das atividades a serem desenvolvidas durante os festejos comemorativos da Semana Farroupilha de 2019, que acontecerá nos dias 14 a 21 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A liberação do subsídio será feita de acordo com as solicitações da Comissão Organizadora, e será utilizado no custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de cachês a artistas convidados e remuneração de artistas contratados.

Art. 2º. A aplicação dos recursos será executada pela Comissão Organizadora da Semana Farroupilha, em nome do CTG Taquaruçú de Constantina.

Art. 3º. A entidade beneficiada prestará contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, através de relatório das atividades realizadas acompanhado de cópia dos comprovantes dos valores despendidos.

Art. 4º. A Subvenção social de que trata esta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Educação
08	Fundo Municipal de Cultura
1.002	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES – LIVRE
263	3.3.50.43.00.00.00 0001 Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de agosto de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de concessão de subvenção social a título de apoio cultural que entre si celebram o Município de Constantina e o Centro de Tradições Gaúchas Taquaruçu de Constantina - CTG.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº. 483, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerri Sawaris, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e de outro lado o **CTG Taquaruçu de Constantina**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 88.160.221/0001-78, com sede na Rua Padre Pedro, nº 322, neste ato representada pela Patroa, Sra. Cleonice Potrick, brasileira, residente e domiciliada em Constantina-RS, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº. xxxxxx, de xx de xxxx de 2019 convenientemente mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, regendo-se pela Lei Municipal, nº xxxxx, de xx de xxxx de 2019, Leis Federais nº 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social ao CTG Taquaruçú de Constantina, visando custeio dos serviços de divulgação, segurança e sonorização, transporte de materiais, aluguéis de equipamentos, pagamentos de cachês a artistas convidados e remuneração de artistas contratados nos festejos comemorativos à Semana Farroupilha de 2019, que acontecerá nos dias 14 a 21 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A título de contribuição financeira, para o atendimento dos objetivos deste convênio, o MUNICÍPIO repassará a CONVENIADA, subvenção social, o valor de **R\$ 20.000,00**, (vinte mil e seiscentos reais), em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade conveniente compromete-se:

I – Aplicar o recurso exclusivamente em despesas das festividades da semana farroupilha.

II – Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

III - Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto do presente convênio serão utilizados recursos próprios do Município, previstos em dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

I - A CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Constantina, xx de xxxxxxxx de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

CTG Taquaruçú
Cleonice Potrick
Entidade

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 053/2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 053/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CTG Taquaruçú de Constantina/RS e dá outras providências.

Os Centros de Tradições Gaúchas, instituídos no Rio Grande do Sul são entidades sociais, que congregam os cidadãos para o culto e a prática do civismo, da valorização dos costumes e das tradições dos antepassados que, com seu trabalho e sua vida familiar em sociedade, contribuíram para a formação do povo, da cultura e do desenvolvimento social, político e econômico do Estado.

Com este Projeto de Lei, atendendo à solicitação da Comissão Organizadora, o Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo, pretendem contribuir com o esforço da entidade que vem coordenando as atividades alusivas à data máxima da comunidade rio-grandense, através da programação da Semana Farroupilha, que acontecerá nos dias 14/09/2019 a 21/09/2019, e terá como tema “A essência do nativismo é o chimarrão da esperança”, com a realização do Acampamento Farroupilha, apresentação de danças artísticas, tradicionais e populares, talentos locais, grupos de danças, elencos artísticos e folclóricos e outras atividades ligadas ao estudo e divulgação do folclore e dos costumes dos povos que contribuíram para a formação do povo gaúcho.

A Semana Farroupilha é um momento especial de culto às tradições gaúchas, transcendendo o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho. Ela envolve praticamente toda a população do Município.

“As comemorações da Revolução Farroupilha - o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiros, envolvendo em suas lutas os mais diversos segmentos sociais - relembrar a Guerra dos Farrapos contra o Império, de 1835 a 1845. O Marco Inicial ocorreu no amanhecer de 20 de setembro de 1835. Naquele dia, liderando homens armados, Gomes Jardim e Onofre Pires entraram em Porto Alegre pela Ponte da Azenha.

A data e o fato ficaram registrados na história dos sul-rio-grandenses como o início da Revolução Farroupilha. Nesse movimento revolucionário, que teve duração de cerca de dez anos e mostrava como pano de fundo os ideais liberais, federalistas e republicanos, foi proclamada a República Rio-Grandense, instalando-se na cidade de Piratini a sua capital.

Acontecendo-se a Revolução Farroupilha, desde o século XVII o Rio Grande do Sul já sediava as disputas entre portugueses e espanhóis. Para as lideranças locais, o término dessas disputas mereciam, do governo central, o incentivo ao crescimento econômico do Sul, como resarcimento às gerações de famílias que lutaram e defenderam o país. Além de isso não ocorrer, o governo central passou a cobrar pesadas taxas sobre os produtos do RS. Charque, couros e erva-mate, por exemplo, passaram a ter cobrança de altos impostos. O charque gaúcho passou a ter elevadas, enquanto o governo dava incentivos para a importação do Uruguai e Argentina.

Já o sal, insumo básico para a preparação do charque, passou a ter taxa de importação considerada abusiva, agravando o quadro. Esses fatores, somados, geram a revolta da elite sul-rio-grandense, culminando em 20 de setembro de 1835, com Porto Alegre sendo invadida pelos rebeldes enquanto o presidente da província, Fernando Braga, fugia do Rio Grande.

As comemorações do Movimento Farroupilha, que até 1994 restringiam-se ao ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e ao feriado municipal em algumas cidades do Interior, ganharam mais um incentivo a partir do ano 1995. Definida pela Constituição Estadual com a data magna do Estado, o dia 20 de setembro passou a ser feriado. O decreto estadual 36.180/95, amparado na lei federal 9.093/95, de autoria do deputado federal Jarbas Lima (PPB/RS), especifica que "a data magna fixada em lei pelos estados federados é feriado civil".

<http://www.semanafarroupilha.com.br/historico>

Desta forma, Poder Executivo e Poder Legislativa se unem ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Taquaruçú de nossa cidade para cooperar e colaborar para que a comunidade Constantinense possa usufruir destes dias voltados as homenagens ao grande movimento histórico de nossa gente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 28 de agosto de 2019.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal